



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 11 de agosto de 2016

I

Série

Número 141

2.º Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

Resolução n.º 107/CODA/2016

Procede à alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante total de € 29 500,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 294/2016

Aprova os Estatutos do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, abreviadamente designado por IFCN, IP-RAM.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 511/2016

Define, em reunião extraordinária do Conselho do Governo, um conjunto de medidas destinadas a dotar a entidade denominada, IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dos meios jurídicos e materiais, necessários e adequados, para proceder a ajuda imediata das famílias privadas das condições mínimas de satisfação das suas necessidades habitacionais, na sequência dos incêndios que deflagraram no território da Ilha da Madeira, no mês de agosto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

Resolução n.º 107/CODA/2016

O Conselho de Administração face à informação recebida do Departamento financeiro, da necessidade de assegurar o correto cabimento de diversas despesas, de acordo com a sua natureza económica, resolve ao abrigo do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2015/M, de 26 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/M, de 20 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/M, de 13 de agosto que procedeu à sua republicação e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/M, de 5 de agosto, aprovar o seguinte:

Que se proceda à alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante total de € 29 500,00 (vinte e nove mil e quinhentos euros) de acordo com os mapas e justificação anexos que fazem parte integrante desta resolução.

Assembleia Legislativa, aos 4 dias de julho de 2016.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
Ricardo José Gouveia Rodrigues
António Rui Abreu de Freitas
Ana Carolina Canha Malheiro

Mapa II - Despesa - Anexo à Resolução n.º 107/CODA/2016, de 4 de julho
Alteração n.º 8/2016

Nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2015/M, de 26 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/M, de 20 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/M, de 13 de agosto, que procedeu à sua republicação e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/M, de 5 de agosto

(Euros)

| CÓDIGO DO SERVIÇO | CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL | | | | | | | | | | | DESIGNAÇÃO | REFORÇO | ANULAÇÃO | | | |
|-------------------|--------------------------|-----|-----|-------|---------------|-----|-------|------------------------|----------|--------|----------------------|------------------|------------------|-----------|-----------|--|-----------|
| | CL. ORGÂNICA | | | | CL. ECONÓMICA | AL. | S/AL. | FONTE DE FINANCIAMENTO | PROGRAMA | MEDIDA | ATIVIDADE OU PROJETO | | | | CL. FUNC. | | |
| | SEC | CAP | DIV | S/DIV | | | | | | | | | | | | | |
| 5053 | 41 | 1 | 1 | 01 | 01.00.00 | | | | | | | | | | | | |
| 5053 | 41 | 1 | 1 | 01 | 01.01.00 | | | | | | | | | | | | |
| 5053 | 41 | 1 | 1 | 01 | 01.01.03 | D0 | 00 | 311 | 056 | 062 | 261 | 1011 | | | | | 14.000,00 |
| 5053 | 41 | 1 | 1 | 01 | 01.01.09 | 00 | 00 | 311 | 056 | 062 | 261 | 1011 | | 14.000,00 | | | |
| 5053 | 41 | 1 | 1 | 01 | 02.00.00 | | | | 056 | 062 | 261 | 1011 | | | | | |
| 5053 | 41 | 1 | 1 | 01 | 02.02.00 | | | | 056 | 062 | 261 | 1011 | | | | | |
| 5053 | 41 | 1 | 1 | 01 | 02.02.03 | 00 | 00 | 311 | 056 | 062 | 261 | 1011 | | | | | 15.500,00 |
| 5053 | 41 | 1 | 1 | 01 | 04.00.00 | | | | 056 | 062 | 261 | 1011 | | | | | |
| 5053 | 41 | 1 | 1 | 01 | 04.07.00 | | | | 056 | 062 | 261 | 1011 | | | | | |
| 5053 | 41 | 1 | 1 | 01 | 04.07.01 | 00 | 00 | 311 | 056 | 062 | 261 | 1011 | | 15.500,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | 29.500,00 | 29.500,00 | | | | |

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 294/2016

de 11 de agosto

Aprova os Estatutos do Instituto das Florestas e
Conservação da Natureza, IP-RAM

Considerando que a orgânica do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM), aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, estabelece a sua missão, atribuições e órgãos.

Considerando que, ao abrigo do consignado no referido diploma, a organização interna do IFCN, IP-RAM é a prevista nos respetivos estatutos, a aprovar por portaria dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais.

Importa agora e no desenvolvimento daquele diploma, determinar a estrutura dos serviços e as atribuições das respetivas unidades orgânicas nucleares e flexíveis

Assim, nos termos do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, e ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos institutos públicos, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 junho, pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março e pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e ainda do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

São aprovados os Estatutos do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, abreviadamente designado por IFCN, IP-RAM, publicados em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º
Revogação

São revogados a Portaria n.º 139-A/2012, de 12 de novembro, e o Despacho n.º 33/GRH/2012, de 13 de novembro.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos dez dias do mês de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luisa Rodrigues Nascimento Prada

Anexo da Portaria n.º 294/2016,

de 11 de agosto

Estatutos do Instituto das Florestas e Conservação da
Natureza, IP-RAM

CAPÍTULO I
Objeto e organização interna

Artigo 1.º
Objeto dos Estatutos

Os presentes Estatutos regulam a organização interna do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IFCN, IP-RAM.

Artigo 2.º
Organização Interna

- 1 - A organização interna dos serviços do IFCN, IP-RAM obedece ao modelo de estrutura hierarquizada e é constituída por unidades orgânicas nucleares, designadas por Direções de Serviços, e por unidades orgânicas flexíveis, designadas por Divisões ou Gabinetes.
- 2 - As unidades orgânicas nucleares são dirigidas por diretores de serviços, que constituem cargos de direção intermédia de 1.º grau, e as unidades orgânicas flexíveis são dirigidas por chefes de divisão, que constituem cargos de direção intermédia de 2.º grau.

CAPÍTULO II
Estrutura Organizacional

Artigo 3.º
Serviços

- 1 - As unidades orgânicas nucleares do IFCN, IP-RAM são as seguintes:
 - a) Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação;
 - b) Direção de Serviços de Gestão e Valorização de Espaços Verdes e Áreas Classificadas;
 - c) Direção de Serviços de Gestão Florestal e Bio(Geo)diversidade.
- 2 - As unidades orgânicas flexíveis do IFCN, IP-RAM são as seguintes:
 - a) Gabinete de Apoio Jurídico;
 - b) Divisão de Gestão Administrativa e Financeira;
 - c) Divisão de Formação e Comunicação;
 - d) Divisão de Gestão e Valorização de Áreas Classificadas;

- e) Divisão de Florestação e Conservação dos Solos;
 - f) Divisão de Conservação da Natureza e Bio(geo)diversidade;
 - g) Divisão de Recursos Cinegéticos,
 - h) Divisão de Fitossanidade e Controlo de Espécies Invasoras.
- 3 - A Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação, a Direção de Serviços de Gestão e Valorização de Espaços Verdes e Áreas Classificadas, a Direção de Serviços de Gestão Florestal e Bio(Geo)diversidade e o Gabinete de Apoio Jurídico funcionam na direta dependência do Conselho Diretivo.
- 4 - A Divisão de Gestão Administrativa e Financeira e a Divisão de Formação e Comunicação funcionam na direta dependência da Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação.
- 5 - A Divisão de Gestão e Valorização de Áreas Classificadas funciona na direta dependência da Direção de Serviços de Gestão e Valorização de Espaços Verdes e Áreas Classificadas.
- 6 - A Divisão de Florestação e Conservação dos Solos, a Divisão de Conservação da Natureza e Bio(geo)diversidade, a Divisão de Recursos Cinegéticos e a Divisão de Fitossanidade e Controlo de Espécies Invasoras funcionam na direta dependência da Direção de Serviços de Gestão Florestal e Bio(Geo)diversidade.

CAPÍTULO III Unidades orgânicas nucleares

Artigo 4.º Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação

- 1 - A Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação, adiante abreviadamente designada por DSPC, é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, e tem por missão assegurar, em articulação com os demais órgãos e serviços, o planeamento e a coordenação dos instrumentos financeiros do IFCN, IP-RAM.
- 2 - À DSPC compete:
- a) Identificar, em articulação com os órgãos e serviços do IFCN, IP-RAM, os apoios financeiros, nacionais ou comunitários, as atividades e projetos, procedendo ao levantamento de necessidades, planeamento, acompanhamento e controlo de execução das candidaturas e parcerias, bem como praticar os atos necessários para o efeito, designadamente, submissão de candidaturas e de pedidos de pagamento, em colaboração com as demais unidades orgânicas;
 - b) Garantir o cumprimento das leis e regulamentos relativos aos vários instrumentos financeiros;
 - c) Elaborar os normativos de suporte à gestão dos instrumentos financeiros;

- d) Elaborar e propor, em articulação com o Gabinete de Apoio Jurídico, concursos para atribuição de apoios financeiros;
- e) Acompanhar e controlar a execução dos projetos e ações aprovados;
- f) Zelar, no âmbito das suas atribuições e em articulação com a unidade orgânica respetiva, pela existência e funcionamento de um sistema de informação autónomo relativo à receção das candidaturas, aprovação e execução;
- g) Coordenar anualmente a elaboração da estrutura de avaliação do desempenho do IFCN, IP-RAM, a que se refere o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, desenvolvendo todos os procedimentos conducentes à avaliação posterior do Instituto, em estreita colaboração com o Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM e com os demais serviços;
- h) Desenvolver, em articulação com o serviço responsável pela gestão dos recursos humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, as ações necessárias à organização e instrução dos processos relativos aos recursos humanos e respetivo cadastro, e à ordenação do sistema de avaliação de desempenho dos dirigentes e trabalhadores;
- i) Preparar, coordenar e acompanhar os Planos e os Relatórios de Atividades do IFCN, IP-RAM, em estreita colaboração com o conselho diretivo e com os demais serviços;
- j) Elaborar a proposta anual de orçamento, a conta de gerência, bem como os demais instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas;
- k) Garantir a gestão e execução do orçamento e investimentos previstos, em estrito cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- l) Assegurar a contabilidade do IFCN, IP-RAM;
- m) Garantir o cumprimento dos procedimentos de contratação pública, assegurando a coordenação e gestão administrativa dos processos, bem como proceder à elaboração e acompanhamento dos projetos e realização de obra;
- n) Aprovisionar bens e serviços e proceder à adequada gestão, manutenção e assistência técnica a equipamentos, edifícios e outros bens, necessários ao adequado funcionamento do IFCN, IP-RAM;
- o) Planejar e assegurar a gestão do património afeto ao IFCN, IP-RAM, propondo ações de verificação e vistorias, valorização, alienação, aquisição, cedência e manutenção, assim como cumprir as disposições legais relativas ao registo de imóveis e manter atualizado o cadastro patrimonial do IFCN, IP-RAM;
- p) Definir as políticas e os mecanismos de controlo de gestão do IFCN, IP-RAM, e assegurar a sua implementação;
- q) Assegurar o planeamento, o controlo e a avaliação das atividades, com base nas orientações estratégicas, objetivos, indicadores e metas fixadas para o IFCN, IP-RAM;

- r) Definir, acompanhar e avaliar as políticas em matéria da qualidade dos serviços prestados aos clientes;
- s) Elaborar relatórios periódicos de controlo de gestão que possibilitem a análise do desempenho do IFCN, IP-RAM;
- t) Assegurar as atividades de regulamentação, organização, classificação, manutenção, disponibilização e conservação do arquivo do IFCN, IP-RAM, no âmbito das suas competências, bem como assegurar o serviço de expediente e emitir declarações, certidões e autenticação de documentos;
- u) Coordenar a programação e organização das ações formativas e informativas no domínio da educação para o desenvolvimento sustentável, bem como a conceção de um plano de comunicação e imagem;
- v) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 5.º

Direção de Serviços de Gestão e Valorização de Espaços Verdes e Áreas Classificadas

- 1 - A Direção de Serviços de Gestão e Valorização de Espaços Verdes e Áreas Classificadas, adiante abreviadamente designada por DSGVEAC, é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, e tem por missão gerir, promover e assegurar a manutenção das áreas protegidas e dos espaços verdes afetos ao IFCN, IP-RAM, promover a investigação e conservação dos recursos genéticos vegetais, bem como a promoção, divulgação de percursos pedestres e outros espaços naturais com vista à sua utilização sustentável.
- 2 - À DSGVEAC compete:
 - a) Fomentar intercâmbios de conhecimentos e experiências, com outros jardins botânicos e outras instituições afins, assim como permutar material herborizado;
 - b) Gerir os espaços verdes sob sua jurisdição, nomeadamente quintas, jardins, parques florestais e ambientais, zonas de recreio e demais espaços associados ao uso social da floresta;
 - c) Assegurar a manutenção do Jardim Botânico da Madeira e dos jardins e parques públicos sob gestão do IFCN, IP-RAM;
 - d) Apoiar, orientar e participar na criação, manutenção e gestão de espaços verdes, promovendo a utilização de plantas nativas;
 - e) Assegurar a atualização, a manutenção e o funcionamento da base de dados sobre as plantas do Jardim Botânico da Madeira, bem como de outros espaços verdes sob sua jurisdição;
 - f) Elaborar o *index seminum*;
 - g) Assegurar e incrementar o banco de germoplasma;
 - h) Manter e desenvolver, em articulação com a Divisão de Conservação da Natureza e Bio(Geo)diversidade e outras entidades competentes, as coleções de herbário;

- i) Garantir aos visitantes o acesso à informação botânica sobre as espécies existentes nos espaços verdes sob sua gestão;
- j) Promover estudos sobre a capacidade de carga de jardins, quintas, veredas, levadas e outros percursos;
- k) Promover e colaborar em estudos sobre modelos de gestão e de utilização sustentável dos espaços verdes sob sua jurisdição e propor medidas de gestão;
- l) Promover a sustentabilidade das atividades desportivas, de recreio, lazer e turismo ecológico no meio natural, terrestre e marinho, garantindo a preservação dos valores naturais;
- m) Propor regulamentação das utilizações de recreio, lazer, turismo ecológico e atividades desportivas no meio natural, terrestre e marinho, de modo a garantir a preservação dos valores naturais existentes;
- n) Promover e coordenar as atividades dos espaços públicos lúdico-florestais e demais espaços sob gestão do IFCN, IP-RAM;
- o) Promover estudos e propor, em articulação com outras entidades, regras de boa conduta para os utilizadores dos espaços naturais e do meio marinho;
- p) Propor e analisar propostas de novos percursos pedestres, de BTT, de *canyoning*, de todo-o-terreno, entre outros;
- q) Propor, em articulação com outras entidades competentes, as medidas de gestão adequadas à conservação da Natureza e preservação da paisagem em espaços de uso múltiplo;
- r) Promover, em articulação com outras entidades competentes, medidas de gestão adequadas à (re)naturalização de espaços públicos;
- s) Propor a informação relevante relativa aos espaços sob gestão do IFCN, IP-RAM.
- t) Garantir a gestão das diferentes áreas protegidas terrestres e marinhas, incluindo as de mar alto;
- u) Promover, em articulação com outras entidades, as medidas de gestão adequadas à conservação das diferentes áreas protegidas;
- v) Promover a criação de áreas protegidas e assegurar a sua implementação e gestão;
- x) Promover e colaborar na inventariação da flora e da fauna do arquipélago da Madeira.
- y) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 6.º

Direção de Serviços Gestão Florestal e Bio(Geo)diversidade

- 1 - A Direção de Serviços de Gestão Florestal e Bio(Geo)diversidade, adiante abreviadamente designada por DSGFB, é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, e tem por missão a coordenação de ações de promoção do conhecimento, proteção e conservação da natureza, da paisagem natural, da biodiversidade terrestre e marinha e da geodiversidade, bem como a promoção e qualificação da floresta da Região Autónoma da Madeira.

- 2 - À DSGFB compete:
- a) Assegurar a manutenção e conservação das superfícies florestais públicas sob a Administração Regional;
 - b) Assegurar a existência de materiais de reprodução florestal de qualidade;
 - c) Promover a elaboração e execução, em articulação com a DSPC, de projetos de florestação e reflorestação de acordo com o Plano Regional de Ordenamento Florestal;
 - d) Promover a expansão ou reconversão da floresta da Região Autónoma da Madeira;
 - e) Promover a construção, manutenção e conservação da rede viária e divisional em áreas florestais públicas;
 - f) Prestar apoio técnico às autarquias locais e a outras entidades públicas no âmbito das suas competências;
 - g) Colaborar, com outras entidades, na definição e implementação de uma política integrada de conservação da natureza e da bio(geo)diversidade e da utilização sustentável dos recursos naturais;
 - h) Assegurar o cumprimento das normas legais referentes à proteção dos habitats e da biodiversidade;
 - i) Promover a recolha de informação sobre a biodiversidade, de forma a definir o respetivo estatuto de conservação e propor medidas para a sua gestão, conservação e registo nos catálogos sobre o estado de conservação da biodiversidade, em colaboração com outras entidades legalmente competentes;
 - j) Acompanhar e avaliar, em articulação com outras entidades, o cumprimento das convenções internacionais e disposições comunitárias referentes à proteção dos habitats, da biodiversidade terrestre e marinha e do comércio de espécies ameaçadas;
 - k) Promover, em colaboração com o Corpo de Polícia Florestal, o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor nos domínios da proteção da floresta, dos recursos cinegéticos, aquícolas em águas interiores e de outros recursos associados;
 - l) Criar, gerir e manter um banco de dados ao nível regional relativo a incêndios florestais e respetivo registo cartográfico das áreas ardidas;
 - m) Promover a proteção da floresta contra incêndios;
 - n) Coordenar a prospeção e o inventário dos agentes bióticos nocivos aos ecossistemas florestais, bem como promover estudos e elaborar normas que estabeleçam medidas profiláticas adequadas;
 - o) Promover a aplicação dos planos de ordenamento e de exploração dos recursos cinegéticos e aquícolas de águas interiores, bem como apoiar e controlar a respetiva execução;
 - p) Promover o ordenamento pastoril e pastagens, elaborando projetos de instalação de pastagem e acompanhamento da sua execução, com vista a assegurar o respetivo equilíbrio ambiental;
 - q) Promover a apicultura em espaço florestal;
 - r) Promover e produzir cartografia temática adequada aos diferentes níveis de planeamento, dentro das atribuições do IFCN, IP-RAM;
 - s) Promover e colaborar na manutenção e funcionamento de uma adequada base de dados sobre a flora e a fauna, terrestres e marinhas, do arquipélago da Madeira;
 - t) Promover a propagação de espécies autóctones raras e ameaçadas de extinção, disponibilizando-as para reintroduções na natureza;
 - u) Promover estudos com vista à recuperação de habitats e de espécies;
 - v) Definir e apresentar estratégias que promovam o controlo e a erradicação de espécies invasoras em ambiente terrestre e marinho;
 - w) Coordenar, a nível Regional, programas de conservação da natureza de âmbito nacional e internacional;
 - x) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

CAPÍTULO IV

Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 7.º

Gabinete de Apoio Jurídico

1 – O Gabinete de Apoio Jurídico, adiante abreviadamente designado por GAJ, é dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente do Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM, e tem por missão apoiar juridicamente os órgãos e serviços do IFCN, IP-RAM, em todas as áreas da sua atuação e prestar funções de mera consulta jurídica.

2 – Ao GAJ compete:

- a) Acompanhar e apoiar tecnicamente todos os procedimentos de natureza jurídico-administrativa que lhe sejam incumbidos;
- b) Assessorar juridicamente os órgãos e serviços da IFCN, IP-RAM;
- c) Emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos no âmbito da atividade do IFCN, IP-RAM, ou em matérias integradas nas suas atribuições e sobre as quais a Região, nos termos constitucionais, seja chamada a pronunciar-se;
- d) Promover a execução e coordenar a elaboração de atos normativos cujo âmbito e objeto de aplicação diga respeito aos domínios de atuação do IFCN, IP-RAM;
- e) Participar, em estreita colaboração com os demais órgãos e serviços da IFCN, IP-RAM, no desenvolvimento de propostas legislativas e regulamentares;
- f) Promover medidas de técnica legística e de qualidade dos atos normativos, numa ótica de desburocratização, de transparência e de maior perceção pelo cliente;
- g) Proceder à instrução dos processos de contra-ordenação no âmbito das atribuições e competências previstas legalmente;
- h) Prestar apoio técnico jurídico aos processos de contratação pública;

- i) Acompanhar e apoiar tecnicamente processos de inquérito, de sindicância, de averiguações e disciplinares;
- j) Coordenar e acompanhar tecnicamente a elaboração de acordos, parcerias, protocolos, contratos programa e outros instrumentos contratuais em que o IFCN, IP-RAM seja interveniente;
- k) Promover a recolha, compilação, sistematização, tratamento e difusão de legislação com interesse para os serviços do IFCN, IP-RAM;
- l) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 8.º

Divisão de Gestão Administrativa e Financeira

- 1 - A Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, adiante abreviadamente designada por DGAF, é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSPC, e tem por missão a programação, organização e coordenação integrada das atividades de carácter administrativo e financeiro e de gestão patrimonial do IFCN, IP-RAM.
- 2 - À DGAF compete:
 - a) Elaborar e acompanhar a execução do orçamento de funcionamento;
 - b) Assegurar o aprovisionamento de bens e aquisição de serviços;
 - c) Elaborar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis;
 - d) Planear o investimento público e elaborar e acompanhar a execução do orçamento;
 - e) Assegurar a cobrança de receitas e promover o seu depósito;
 - f) Promover e coordenar as ações de racionalização e modernização administrativa;
 - g) Proceder ao planeamento estratégico e avaliação da qualidade dos serviços do IFCN, IP-RAM;
 - h) Conceber e implementar os instrumentos de recolha de informação com vista a disponibilizar os indicadores necessários à definição, acompanhamento e avaliação das políticas e estratégias de desenvolvimento do meio natural;
 - i) Assegurar a coordenação e a preparação, em colaboração com os outros órgãos e serviços do IFCN, IP-RAM, dos contributos para os planos de desenvolvimento regionais, para os programas comunitários de apoio e para outros instrumentos de planeamento com importância setorial;
 - j) Receber as sugestões e reclamações respeitantes aos serviços prestados pelo IFCN, IP-RAM;
 - k) Coordenar a expedição, a receção, a classificação, o arquivo e o controlo do expediente;
 - l) Implementar um sistema de aplicação de normas de higiene, saúde e segurança no trabalho;
 - m) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 9.º

Divisão de Formação e Comunicação

- 1 - A Divisão de Formação e Comunicação, adiante abreviadamente designada por DFC, é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSPC, e tem por missão a programação, organização e coordenação das ações formativas e informativas no domínio da educação para o desenvolvimento sustentável, bem como a conceção de um plano de comunicação e imagem.
- 2 - À DFC compete:
 - a) Promover e desenvolver as ações de promoção, informação e divulgação florestal e conservação da natureza, dirigidas à população e aos agentes do setor, e colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, na implementação de projetos e programas que visem a proteção e a valorização da floresta e conservação da natureza;
 - b) Coordenar, a nível regional, os programas de educação para o desenvolvimento sustentável da floresta e ecossistemas, terrestres e marinhos, que venham a ser implementados na Região Autónoma da Madeira;
 - c) Promover e apoiar a realização de colóquios, seminários, congressos e outras reuniões no âmbito florestal e da conservação da natureza;
 - d) Promover e apoiar a edição e publicação de dados técnicos, documentos, textos de divulgação e outros suportes editoriais relativos à floresta e conservação da natureza;
 - e) Incentivar a colaboração e participação da população, em sintonia com as autarquias, departamentos da administração regional e outros agentes sociais, na valorização do património florestal e marinho da Região Autónoma da Madeira e recursos associados, através de campanhas de divulgação, de informação e de incentivo à participação dos cidadãos;
 - f) Colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, na implementação de projetos e programas que visem a promoção e defesa da floresta, do meio marinho e a conservação da natureza;
 - g) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 10.º

Divisão de Gestão e Valorização de Áreas Classificadas

- 1 - A Divisão de Gestão e Valorização de Áreas Classificadas, adiante abreviadamente designada por DGVAC, é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSGVEAC, e tem por missão a proteção e conservação das áreas classificadas, assim como assegurar a gestão de outros espaços naturais e fomentar o desenvolvimento ecologicamente sustentável de atividades lúdico desportivas e do turismo da natureza em terra e no mar.
- 2 - À DGVAC compete:

- a) Promover e colaborar no desenvolvimento de estudos e propor medidas visando a preservação do património genético, a gestão racional da flora e da fauna e a proteção das espécies terrestres e marinhas nas áreas protegidas;
- b) Empreender as ações necessárias à conservação de espécies raras, ameaçadas ou vulneráveis nas áreas protegidas;
- c) Promover a reintrodução de espécies indígenas e endémicas extintas em território regional sempre que tal medida se mostre apta a contribuir para o enriquecimento e conservação de ecossistemas;
- d) Propor a proteção de indivíduos ou formações vegetais ou unidades geomorfológicas de reconhecido interesse científico e paisagístico;
- e) Propor a criação e/ou a redefinição de áreas protegidas, bem como assegurar a sua implementação e gestão;
- f) Emitir, em articulação com a Divisão de Conservação da Natureza e Bio(Geo)diversidade, os pareceres técnicos necessários sobre pedidos que visem a construção e realização de obras ou outras ações, de iniciativa pública ou privada, que pela sua localização, implementação, dimensão ou características se inseriam nas áreas protegidas e classificadas, proximidades e zonas de influência;
- g) Promover e apoiar a investigação científica nos domínios da fauna, flora e geologia relativamente às áreas classificadas e/ou espécies protegidas terrestres ou marinhas;
- h) Promover a criação de reservas naturais integrais, parciais, geológicas e de vegetação de altitude e marinhas, incluindo as de alto mar, bem como regulamentar e assegurar a sua manutenção;
- i) Promover as ações necessárias à elaboração de Planos de Ordenamento e Gestão, bem como a regulamentação das áreas protegidas;
- j) Gerir o Parque Natural da Madeira, as reservas naturais das ilhas Desertas, das ilhas Selvagens, do Garajau, do Sítio da Rocha do Navio e da Rede de Áreas Marinhas da ilha do Porto Santo;
- k) Desenvolver ações nas áreas protegidas com vista à inventariação, controlo e erradicação das espécies de flora e fauna, terrestre e marinha, que apresentem características invasoras;
- l) Propor obras de recuperação, reparação ou beneficiação com vista à salvaguarda do património incluído nas áreas classificadas;
- m) Propor a criação de centros de divulgação, acolhimento e informação e núcleos museológicos e assegurar a sua gestão;
- n) Promover o recreio, o lazer, o turismo ecológico e o desporto da natureza em equilíbrio com a preservação dos valores naturais existentes;
- o) Garantir uma adequada gestão partilhada de rede de percursos pedonais recomendados;
- p) Garantir o acesso à utilização social das áreas protegidas, assim como de outros espaços naturais, promovendo a harmonização das múltiplas funções destes e salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;
- q) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 11.º

Divisão de Florestação e Conservação dos Solos

- 1 - A Divisão de Florestação e Conservação dos Solos, adiante abreviadamente designada por DFCS, é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2º grau, hierarquicamente dependente da DSGFB, e tem por missão promover a expansão ou reconversão do património florestal da Região Autónoma da Madeira, bem como a conservação dos solos e o combate à erosão e desertificação.
- 2 - À DFCS compete:
- a) Apoiar a ação da DSGFB na definição dos objetivos, estratégia e na formulação das políticas para o setor e das medidas que as sustentam;
- b) Recolher, tratar e divulgar informação necessária à caracterização da cobertura florestal da Região Autónoma da Madeira, sua dinâmica e tendências de evolução;
- c) Elaborar, executar ou coordenar projetos, estudos e atividades no âmbito das atribuições e competências da DSGFB;
- d) Analisar, acompanhar e avaliar os projetos apresentados no âmbito de programas e planos que visem a proteção, conservação da natureza e expansão do património florestal regional;
- e) Promover a elaboração de estudos que visem definir normas de ocupação dos espaços florestais, tendo em vista a execução de vários tipos de planos de ordenamento e gestão florestal;
- f) Promover a aplicação do regime florestal na Região Autónoma da Madeira e definir as normas orientadoras dos planos de gestão;
- g) Cooperar com outras entidades no âmbito da realização dos cadastros e a reestruturação fundiária;
- h) Conceber e desenvolver planos de ação, destinados à conservação dos solos e de combate à erosão e desertificação;
- i) Assegurar a manutenção e conservação das superfícies florestais públicas sob a Administração Regional;
- j) Assegurar a existência de materiais de reprodução florestal de qualidade, garantindo a produção de plantas em viveiro e a colheita das sementes necessárias aos trabalhos de florestação;
- k) Assegurar a gestão das infraestruturas de produção de plantas e de armazenamento de sementes;
- l) Empreender as ações necessárias à propagação de espécies autóctones raras e ameaçadas de extinção;
- m) Elaborar e executar, em estreita ligação com a DSPC, os projetos de florestação e reflorestação de acordo com o Plano Regional de Ordenamento Florestal;
- n) Apoiar tecnicamente os projetos de florestação e reflorestação promovidos por entidades públicas e privadas;

- o) Promover a expansão ou reconversão da floresta da Região Autónoma da Madeira;
- p) Assegurar a construção, manutenção e conservação da rede viária e divisional em áreas florestais públicas;
- q) Assegurar a recuperação biofísica dos espaços sujeitos a fenómenos de erosão;
- r) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 12.º

Divisão de Conservação da Natureza e Bio(geo)diversidade

- 1 - A Divisão de Conservação da Natureza e Bio(geo)diversidade, adiante abreviadamente designada por DCNB, é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSGFB, e tem por missão o acompanhamento de processos de cooperação regional, nacional e comunitária respeitantes à conservação da natureza e bio(geo)diversidade.
- 2 - À DCNB compete:
 - a) Emitir parecer sobre as intervenções localizadas em zonas ecologicamente sensíveis, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades ou previstas em legislação ambiental mais específica;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para a definição e implementação de uma política integrada de conservação da natureza e da biodiversidade e da utilização sustentável dos recursos naturais, em colaboração com outras entidades com competência na matéria;
 - c) Elaborar relatórios sectoriais e globais sobre o estado da conservação da natureza;
 - d) Assegurar o cumprimento das normas legais referentes à proteção dos habitats e da biodiversidade;
 - e) Produzir e recolher informação sobre a biodiversidade, de forma a definir o respetivo estatuto de conservação e propor medidas para a sua gestão, conservação e registo nos catálogos sobre o estado de conservação da biodiversidade, em colaboração com outras entidades legalmente competentes;
 - f) Promover e apoiar a investigação científica na área da conservação dos recursos genéticos vegetais do Arquipélago da Madeira;
 - g) Produzir e recolher informação sobre o património geológico, geomorfológico e paleontológico e propor medidas para a sua gestão, conservação e proteção;
 - h) Acompanhar e avaliar, em articulação com outras entidades, o cumprimento das convenções internacionais e disposições comunitárias referentes à proteção dos habitats, da biodiversidade terrestre e marinha e do comércio de espécies ameaçadas;
 - i) Cooperar com outras entidades no âmbito da avaliação dos estudos de impacte ambiental;
 - j) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 13.º

Divisão de Recursos Cinegéticos

- 1 - A Divisão de Recursos Cinegéticos, adiante abreviadamente designada por DRC, é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSGFB, e tem por missão executar as decisões e linhas de estratégias relativamente às atividades associadas aos recursos cinegéticos.
- 2 - À DRC compete:
 - a) Promover o estabelecimento e aplicação das bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos cinegéticos e definição dos princípios reguladores das atividades da caça, bem como apoiar e controlar a respetiva execução;
 - b) Definir métodos de avaliação das populações cinegéticas e, em particular, das espécies nocivas, determinando o seu valor, sem prejuízo das atribuições de outras entidades públicas no domínio da conservação da natureza;
 - c) Assegurar a gestão e atualização dos registos dos caçadores e promover a realização de exames;
 - d) Assegurar a recolha, análise e sistematização da informação relativa aos recursos cinegéticos;
 - e) Promover e colaborar na execução de estudos de caráter científico relacionados com a gestão da fauna cinegética;
 - f) Instruir e propor a decisão relativa à criação e detenção de caça em cativeiro, bem como promover a monitorização dos recursos cinegéticos no que se refere à sua pureza genética;
 - g) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 14.º

Divisão de Fitossanidade Florestal e Controlo de Espécies Invasoras

- 1 - A Divisão de Fitossanidade Florestal e Controlo de Espécies Invasoras, adiante abreviadamente designada por DFFCEI, é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSGFB, e tem por missão executar as decisões e linhas de estratégias relativamente às atividades associadas aos recursos aquícolas e pastoris e coordenar a execução das medidas fitossanitárias destinadas a evitar a introdução, dispersão e estabelecimento de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais considerados de quarentena no território nacional e comunitário e assegurar a aplicação de legislação fitossanitária.
- 2 - À DFFCEI compete:
 - a) Promover o estabelecimento e aplicação das bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores e definição dos princípios reguladores das atividades da pesca em águas interiores e da aquíicultura, bem como apoiar e controlar a respetiva execução;
 - b) Promover o ordenamento de rebanhos e pastagens, elaborando projetos de instalação de

- pastagem e acompanhamento da sua execução, com vista a assegurar o respetivo equilíbrio ambiental;
- c) Promover e orientar, em colaboração com outras entidades, as ações adequadas a controlar a higiene e sanidade dos rebanhos;
 - d) Instruir e propor a decisão relativa a processos de instalação de unidades de aquicultura;
 - e) Assegurar a recolha, análise e sistematização da informação relativa aos recursos aquícolas;
 - f) Promover e colaborar na execução de estudos de carácter científico relacionados com a gestão da fauna aquícola das águas interiores;
 - g) Conceber e executar um plano de sanidade florestal para a Região Autónoma da Madeira;
 - h) Coordenar as ações relativas às inspeções fitossanitárias dos produtos florestais, propágulos e sementes decorrentes da aplicação da correspondente legislação;
 - i) Coordenar a prospeção e o inventário dos agentes bióticos nocivos aos ecossistemas florestais, bem como promover estudos e elaborar normas que estabeleçam medidas profiláticas adequadas;
 - j) Colaborar na execução das ações definidas nos planos oficiais de controlo, no âmbito da fitossanidade florestal, em articulação com os serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
 - k) Executar as ações necessárias ao controlo do registo fitossanitário e licenciamento de produtores e fornecedores de materiais de multiplicação de plantas;
 - l) Instruir os processos de contraordenação instaurados por incumprimento do regime fitossanitário;
 - m) Desenvolver ações de inventariação, controlo e erradicação das espécies de flora que apresentem carácter invasor;
 - n) Elaborar relatórios e demais documentos técnicos na área da fitossanidade florestal, solicitados por entidades nacionais e/ou comunitárias;
 - o) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Manutenção das comissões de serviço

- 1 - Os titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Gestão Florestal, da Direção de Serviços de Florestação e Recursos Naturais e da Direção de Serviços do Jardim Botânico Madeira, todos da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, mantêm-se nos cargos dirigentes das unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação, Direção de Serviços de Gestão Florestal e Bio(Geo)diversidade, Direção de Serviços de Gestão e Valorização de Espaços Verdes e Áreas Classificadas, respetivamente.
- 2 - Os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau do Gabinete Jurídico, da Divisão de Floresta-

ção, da Divisão de Conservação e Biodiversidade, da Divisão de Recursos Aquícolas, Cinegéticos e Pastoris, todos da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, mantêm-se nos cargos dirigentes das unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, Gabinete de Apoio Jurídico, Divisão de Florestação e Conservação dos Solos, Divisão de Conservação da Natureza e Bio(geo)diversidade, Divisão de Fitossanidade Florestal e Controlo de Espécies Invasoras, respetivamente.

- 3 - O titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Conservação da Natureza, do Serviço do Parque Natural da Madeira, mantêm-se no cargo dirigente da unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede, Divisão de Gestão e Valorização de Áreas Classificadas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 511/2016

Em consequência do flagelo social causado pelos incêndios que deflagraram no território da Ilha da Madeira durante o mês de agosto do corrente ano, em que inúmeros agregados familiares viram afetadas a sua situação habitacional, quer pela destruição total das suas casas, quer pelos estragos relevantes sofridos nas habitações, quer ainda pelo legítimo receio de permanecer em casas situadas em zonas cuja segurança geológica não se encontra ainda claramente definida.

Num momento em que os serviços do governo regional e das autarquias locais ainda estão a efetuar o apuramento dos danos sofridos pelas múltiplas habitações atingidas, por forma a decidir em concreto e para cada família as soluções de apoio adequadas, sendo certo que desde a primeira hora foram disponibilizadas as ajudas necessárias a garantir a segurança e, em muitos casos, a própria sobrevivência das pessoas.

Considerando as atribuições legais da IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, entidade que atua sob a tutela deste Governo.

Neste enquadramento, importa, desde já, dotar os serviços sob tutela do governo regional com competências na gestão de programas de apoio público à habitação, dos meios jurídicos e materiais necessários e adequados que a celeridade e a urgência do momento impõem, para que as famílias que ficaram privadas das condições mínimas de satisfação das suas necessidades habitacionais possam ser ajudadas no imediato.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de agosto de 2016, resolveu:

- 1 - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a negociar e a contratar com proprietários privados o arrendamento do número de fogos que, mediante adequada fundamentação técnica e socioeconómica, se revele necessário ao realojamento temporário das famílias cujas habitações foram afetadas pelos incêndios, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de dezembro e da Portaria Conjunta das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Ambiente e do Plano e Coordenação n.º 12/99, de 27 de janeiro, pelo melhor preço podendo, a título excecional, ultrapassar o valor máximo de avaliação a efetuar nos termos da sobredita Portaria.

- 2 - Determinar à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, que seja dada total prioridade à atribuição de apoios no âmbito do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID) - - cujo valor máximo de apoio poderá ser revisto em função da gravidade de cada situação concreta, tendo sempre como referência os limites máximos elegíveis ao abrigo do Programa de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA), e com preterição de formalidades não essenciais, caso tal seja necessário - aos imóveis afetados ou destruídos pelos incêndios, onde residiam a título permanente agregados familiares, tudo com vista à rápida reposição das condições mínimas de habitabilidade antes existentes.
- 3 - Autorizar a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a proceder a realojamentos provisórios, através do regime de arrendamento social, de todas as famílias incluindo proprietários de bens imóveis, cujas habitações hajam sido destruídas ou danificadas por causa dos incêndios, desde que, nos termos de adequada fundamentação técnica e social, a recuperação da habitação não seja possível a curto prazo e a família não disponha comprovadamente de qualquer alternativa habitacional adequada a garantir o seu realojamento temporário.
- 4 - Autorizar a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a proceder ao realojamento temporário das famílias desalojadas sem prévia formalização do contrato de arrendamento social, considerando a urgência e a dificuldade de muitos agregados em obter neste momento a documentação necessária para o efeito, podendo a respetiva celebração ser adiada por um período máximo de 60 dias, durante o qual os agregados beneficiarão de isenção de renda social, podendo ademais aquela entidade pública suportar os custos de ligação e fornecimento de água, eletricidade e gás até que seja possível transmitir a titularidade dos respetivos contratos para as famílias a realojar.
- 5 - Autorizar a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a receber a título de empréstimo fogos cedidos gratuitamente por empresas e cidadãos, destinados a realojamento provisório de agregados familiares que viram as suas casas de residência permanente destruídas pelos incêndios, devendo a listagem desses benfeitores ser publicitada na página da internet da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, exceto quando os mesmos optem por manter o anonimato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)